



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.329

DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO DO “V CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR”, INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto na Lei nº 1.621, de 17 de agosto de 2015 que autoriza a concessão de premiação em espécie aos vencedores do “V Concurso Literário de Cajamar”;

Considerando a importância em incentivar a criação literária no Município;

Considerando a necessidade de valorizar a utilização dos espaços culturais e fruição dos movimentos artísticos; e

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3.567/15.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado nos termos do art. 4º da Lei nº 1.621, de 17 de agosto de 2015 os critérios de realização da premiação do “V Concurso Literário de Cajamar”, que será regido pelas normas deste Decreto.

Parágrafo Único – A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à realização da premiação de que trata este Decreto, designando os integrantes para comporem a Comissão Julgadora.

Art. 2º As categorias objeto do concurso são:

- I – **poema** (poema é uma obra literária apresentada geralmente em verso e estrofes (ainda que possa existir prosa poética assim designada pelo uso de temas específicos e de figuras de estilo próprias da poesia). Os poemas deverão ter no máximo (três) páginas).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.329/15 - Fls. 2

II – **conto** (conto é a forma narrativa, em prosa, que tem entre suas principais características, a concisão, a precisão, a densidade e a unidade de efeito. Os contos deverão ter no máximo 4 (quatro) páginas).

III - **crônica** (é uma narração, segundo uma ordem temporal. O termo é atribuído, por exemplo, aos noticiários dos jornais, comentários literários ou científicos, que preenchem periodicamente as páginas de um jornal, ou seja, um tema do cotidiano. As crônicas deverão ter no máximo 2 (duas) páginas).

Art. 3º O tema é livre e o texto deverá ser escrito em língua portuguesa, o que não inviabiliza o emprego de termos estrangeiros no corpo do texto ou no título. Os textos devem ser digitados em folha A4, em Times New Roman ou Arial, tamanho 12 e com espaçamento 1,5.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Poderá se inscrever qualquer pessoa maior de 14 (quatorze) anos, comprovadamente residente ou domiciliada na cidade de Cajamar, exceto funcionários da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de Cajamar.

Art. 5º Cada participante poderá se inscrever com apenas 01 (um) texto em cada categoria e deve ser inédito.

Parágrafo único. Entende-se por inédito o texto nunca premiado em outros concursos, nem publicados em livros até a data do encerramento das inscrições deste concurso.

Art. 6º Os interessados deverão se inscrever no período de 21/09/2015 a 21/10/2015, na Biblioteca Municipal "Pref. Juvenal Ferreira dos Santos", situada na Av. Prof. Walter Ribas de Andrade nº 518 – Bairro Água Fria, Distrito Sede, Cajamar/SP, de segunda a sexta das 08h00 às 16h00.

I – **Solicitação de ficha de inscrição e regulamento (Presencial):** Diretamente na Biblioteca Municipal "Pref. Juvenal Ferreira dos Santos nº 518 – Bairro Água Fria, Distrito Sede, Cajamar/SP, de segunda a sexta das 08h00 às 16h00 até a data limite de 20/10/2015.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.329/15 - Fls. 3

- II – Solicitação de ficha de inscrição e regulamento (Via e-mail):** As fichas de inscrição e regulamento deverão ser solicitadas até as **16h00 do dia 20/10/2015** através do e-mail: concursoliterariocajamar@gmail.com. Não serão enviadas fichas de inscrição após esse horário.
- III – Não serão realizadas inscrições por e-mail, apenas presencialmente.**
- IV – A ficha de inscrição deverá ser preenchida e assinada pelo participante.**
- V – O inscrito deverá exigir o número de protocolo de entrega. Cada texto inscrito dá direito a 01 (um) protocolo.**

Art. 7º Para a realização da inscrição o interessado deverá apresentar:

- I - 02 (duas) vias impressas de cada texto inscrito;**
- II - 01 (um) CD com o respectivo texto gravado em formato doc (Word). Ficha de inscrição devidamente preenchida (que poderá ser fornecida diretamente na biblioteca ou por e-mail);**
- III - Para residentes em Cajamar:** cópia de um comprovante de endereço atualizado;
- IV - Para domiciliados em Cajamar:** cópia de um comprovante de endereço e cópia de um documento que comprove vínculo com o município (ambos atualizados)

Art. 8º O ato de inscrição implica a aceitação plena de todas as suas regras. O candidato que não atender todas as regras do regulamento não terá sua inscrição validade.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 9º Serão premiados 03 (três) textos de cada categoria, da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.329/15 - Fls. 4

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os primeiros colocados nas modalidades: poema, conto e crônica;
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os segundos colocados nas modalidades: poema, conto e crônica;
- III - R\$ 100,00 (cem reais) para os terceiros colocados nas modalidades: poema, conto e crônica;

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

Art. 10 Os trabalhos serão julgados por uma Comissão, escolhida pela organização do concurso, composta por 01 (um) profissional com formação em Letras e pós graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu), 01 (um) Professor da Rede Pública de Ensino e 01 (um) representante da comunidade.

Art. 11 No julgamento, para efeito de classificação, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- I - criatividade;
- II – utilização da Língua Portuguesa;
- III – adequação à categoria inscrita.

Parágrafo único – Do julgamento não caberá recurso.

Art. 12 Caberá à Comissão Julgadora resolver os casos omissos no presente regulamento, no que se refere ao julgamento das obras.

Art. 13 O resultado do concurso de que trata este Decreto será divulgado no dia **03/12/2015, às 20h00** em uma das unidades da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo e contará com a presença dos jurados para uma conversa.

Parágrafo Único – Nesse dia cada participante receberá seu texto com a avaliação de cada jurado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.329/15 - Fls. 5

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os vencedores deste concurso cedem os direitos dos trabalhos inscritos para qualquer uso legítimo pelo organizador, pelo período de 02 (dois) anos, sem qualquer forma de remuneração, exceto pelos prêmios e menções de que tratam este Decreto.

Parágrafo único. Para utilização dos trabalhos, deverá o organizador dar os créditos devidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 15 Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2015.

GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA
Prefeito Municipal

EMILIANA CRISTIANE MENDONÇA DA CONCEIÇÃO
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo